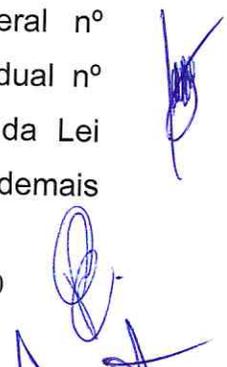


Contrato Emergencial para realizar serviços para manutenção corretiva e evolutiva de sistemas informatizados de gestão desta Centrais.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LINEU OLIMPIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 859930 - 2ª VIA - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 242.715.001-00, residente e domiciliado em Jaragua/GO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINKNET INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 1359, sala 02, Vila Jardim São Judas Tadeu – 74685-830 – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 03.300.738/0001-62, tendo como representantes legais a Sra. **Iris da Silva Moreira**, portadora da carteira de Identidade nº 1.665.644, SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 382.256.701-91 e o Sr. **Marcos Bueno Cardoso**, portador da carteira de Identidade nº 1.390.470, SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 409.948.131-04, ambos também residentes e domiciliados nesta capital, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.366/2020, conforme artigo 4º, I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:



01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como escopo atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX da Constituição Federal) na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

A aplicabilidade da Lei nº 13.664/2000, que traz a vigência do presente contrato, que decorre de **Contratação Direta** e/ou Emergencial por Dispensa de Licitação, na modalidade de Carta Convite, foi devidamente requisitado pelo Diretor-Presidente, sendo posteriormente cancelado pela Presidência da **CONTRATANTE**; De acordo com o Art. 29, inciso II, na forma Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 9.633/2020, conforme artigo 4º, I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e tudo constante no **Termo de Referência** e no **Processo Administrativo SEI nº 202100057000607 e Processo Administrativo SEI nº 202100057000837**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a manutenção corretiva e evolutiva de sistemas informatizados de gestão integrada, controle e fiscalização, permitindo realizar o controle efetivo da movimentação de produtores e produtos e a tomada de decisões operacionais e estratégicas dentro do CEASA-GO, principalmente quanto à abertura de processos, entrada dos produtores e produtos, englobando cessão de uso, licenciamento de uso de sistemas integrados com os respectivos serviços de implantação do sistema, com o **cumprimento do Termo de Referência** e suas responsabilidades, realizando o repasse e transição dos bancos de dados, parametrização, suporte e serviço de manutenção, com a apresentação e disponibilização das informações e relatórios, balanço patrimonial, demonstrativos financeiros do exercício de 2021 e fechamento do ano fiscal, e

demais exigências, bem como o encaminhamento das obrigações junto a União Estado e Município, no que pese as informações geradas em decorrência da prestação dos serviços da vigência do contrato aludido do referido exercício de 2021, além de ministrar treinamento aos usuários (transferência de dados), especificamente quanto à gestão e armazenamento de dados, parametrização, emissão de documentos 100% eletrônicos e utilização de assinaturas eletrônicas; acesso via web com sistema de interação em tempo real e com total integração com as base de dados e de informações; interface por inteligência artificial, além de permitir o acesso por dispositivos móveis, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e nos termos da **ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES – HABILITAÇÃO E PROPOSTA** deste instrumento:

Razão Social	CNPJ	Valor item A	Valor Item B	Somatório A + B (6 meses)
Linknet Informática Ltda	03300738/0001-62	R\$ 14.950,00	R\$ 170,00	R\$ 89.870,00

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se à:

3.1.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com os requisitos técnicos apresentados, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas neste Contrato.

3.1.2 Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação prestando os serviços em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

3.1.3 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo procedimento.

- 3.1.4** Assume a obrigação e a responsabilidade de cumprir na integralidade a cláusula segunda – do objeto e o presente Termo de Referência de forma irrecorrível, irretroatável e irrevogável.
- 3.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais entregues.
- 3.1.6** Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente da **CONTRATANTE**, independente de notificação.
- 3.1.7** Informar ao gestor do contrato quando for o caso a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.1.8** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 3.1.9** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem entregues.
- 3.1.10** Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos ao fornecimento, objeto do presente instrumento.
- 3.1.11** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 3.1.11.1** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 3.1.12** Fornecer toda mão de obra e material necessários à realização dos fornecimentos objeto deste contrato.
- 3.1.13** Fornecer todas as informações, senhas, login de acesso, e material necessários à realização dos fornecimentos objeto deste contrato, bem como o treinamento devido, no prazo de 30(trinta) dias com antecedência antes do término da vigência desse contrato, sob penalidades dispostas nesse contrato e penalidades prevista na legislação.

3.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.15 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, bem como subcontratações referentes ao Treinamento e Suporte Técnico nos Softwares, assim como Projeto de Implementação, previstos neste Termo de Referência.

3.1.16 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

3.1.17 Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

3.1.18 É vedada a participação de consórcios. A **CONTRATANTE** desqualifica as possibilidades de formação de consórcio, de fracionamento e de subcontratação total ou parcial do objeto, por se caracterizar como solução única e integrada, a qual requer da empresa a ser contratada, em sua essência, a expertise única de parametrização e customização do software ofertado, serviço este fundamentado em esforço mental e desenvolvimento interdependente, sem a possibilidade do estabelecimento claro de fronteiras de responsabilidades em caso de consórcio entre fornecedores ou de fracionamento do objeto. Ademais, o consórcio, o fracionamento e a subcontratação do objeto potencializam a necessidade de gerir possíveis conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, bem como conduzem a riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.

3.1.19 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

3.1.20 O descumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da CEASA, às penalidades previstas neste edital e, inclusive, a imediata rescisão contratual.

3.1.21 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a CEASA ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.1.23 Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CEASA ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

3.1.24 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

3.1.25 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

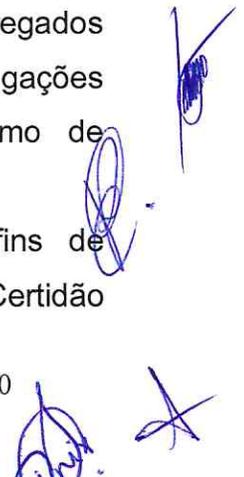
3.1.26 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da CEASA.

3.1.27 Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão a CEASA para a execução dos serviços.

3.1.28 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.1.29 Atender as solicitações da CEASA quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme preconizado neste Termo de Referência.

3.1.30 Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão



Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

3.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado neste Termo de Referência.

3.1.33 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

3.1.33.1 Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

3.1.33.2 Por ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar nominalmente a equipe do projeto, relacionando a função de cada pessoa, bem como sua qualificação técnica e experiência profissional, sendo que a composição desta equipe deverá estar em conformidade com as funções.

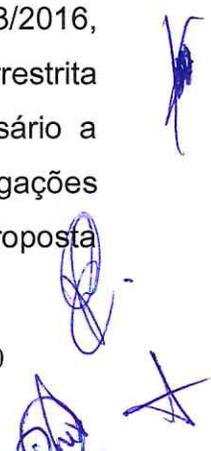
3.1.33.3 O vínculo profissional dos componentes da equipe com a **CONTRATADA** será comprovado por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou ficha cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho.

3.1.34 Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

04 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

4.1.1 Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, através do gestor e do fiscal do contrato que exerceram ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e proposta apresentada.



4.1.2 Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

4.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.4 Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim.

4.1.5 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto, não permitindo que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste Contrato.

4.1.6 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

4.1.7 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

4.1.8 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;

4.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

4.1.10 Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.

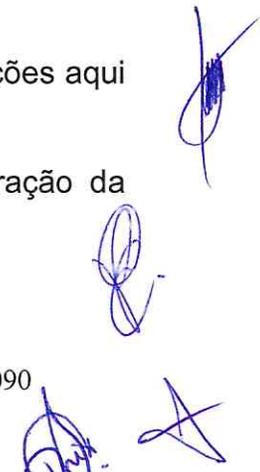
4.1.11 Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.1.12 Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

4.1.13 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.1.14 Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas;

4.1.15 A CEASA não poderá praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:



- 4.1.15.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 4.1.15.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 4.1.15.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 4.1.15.4** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.1.16** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.1.17** Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;
- 4.1.18** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 4.1.19** Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- 4.1.20** Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 4.1.21** Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.
- 4.1.22** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

05 CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a cumprir a integralidade do Termo de Referência.

06 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado(s) a partir da assinatura do contrato.

O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

07. CLÁUSULA SETIMA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

07.1 – VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste Contrato, o valor total a ser pago pelo período de 180 (cento e oitenta dias) será de **R\$ 89.870,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme **ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES – HABILITAÇÃO E PROPOSTA**. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela **CONTRATANTE**, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos fornecimentos, com seus valores unitário e total.

07.2 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

07.3 Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços a Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela CEASA/GO.

07.4 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CONTRATANTE**.

08. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

08.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula setima deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

08.2 Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, o fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

08.3 A fatura somente será atestada após a entrega dos produtos de acordo com a quantidade solicitada.

08.4 A **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto.

08.5 É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da **CONTRATADA** em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

08.6 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

08.7 Se os produtos não forem entregues, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

08.8 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE** devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

08.9 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

08.10.1 Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

08.10.2 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

08.11 A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

09 - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

09.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da 8.666/1993 no que for cabível.

10.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE** desde que comunicado a **CONTRATADA**.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases da entrega dos serviços.

11.2 A gestão deste contrato será feita pelo gerente da Seção de T.I da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

I – Anotar no respectivo processo, ou em registro próprio, todos os atos de gestão e as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, notificando a **CONTRATADA**, para promover a regularização das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas;

II – servir de elo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, transmitindo-lhe instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, quando necessário;

III – comunicar a seus superiores, formalmente e em tempo hábil, os incidentes e as ocorrências da execução que possam acarretar imposição de sanções ou a rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;

IV – adotar as providências necessárias para regular execução do contrato;

V – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços e do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

- VII – notificar a **CONTRATADA** para promover a regularização das faltas, defeitos ou descumprimentos das obrigações relativos ao objeto deste Contrato;
- VIII – receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);
- IX – recusar materiais e serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas;
- X – emitir Termo de Recebimento Definitivo quando cabível, caso não existam pendências quanto à execução do contrato ou quanto à parte contábil;
- XI – consultar sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XII – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;
- XIII – esclarecer prontamente as dúvidas do **CONTRATADO**;
- XIV – adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XV – requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Contrato que fiscaliza, observada a antecedência exigível para cada situação;
- XVI – observar se as exigências deste Contrato foram atendidas em sua integridade;
- XVII – propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato;
- XVIII – manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS E SANÇÕES

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas

nos artigos 86, 87 e 88, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2 Nas hipóteses previstas no item 13.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.3 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.4 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 13.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

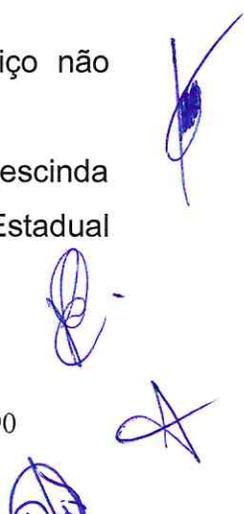
13.6 Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.7 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.



13.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

13.9 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.10 Em caso de sanções haverá o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.11 Se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciada do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo

das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.12 Se a Contratada praticar infração prevista no item 9.5, alínea “c”, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.13 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

13.14 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Termo de Referência.

13.14 O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

13.15 A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CEASA-GO reserva-se o direito de cancelar o contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente contrato.

14.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.3 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14.4 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1 A CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

16.1 Caso o objeto do contrato não seja fornecido na sua totalidade, ficará a **CONTRATANTE** desobrigada de efetuar qualquer pagamento sobre o saldo remanescente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nos casos que ultrapassar esse limite, a supressão será por acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

17.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

17.2 A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRANTE**, para fins deste instrumento.

17.3 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

17.4 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

17.5 A CONTRATADA garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), o Decreto Federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

17.6 Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

17.7 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

17.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

19.2 De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A critério da **CONTRATANTE**, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGISTRO E FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

20.2 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da **CONTRATADA** e as testemunhas, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

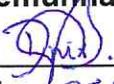
ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia 19 do mês de Julho do ano de 2021

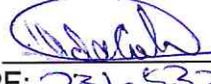

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Diretora-presidente


ROGÉRIO MARTINS ESTEVES
Diretor Administrativo e Financeiro


LINKNET INFORMATICA LTDA-ME
Representante Legal

Testemunhas:

01) 
CPF: 1058.939.571-58

2) 
CPF: 281-532 371-15